

## **LEI Nº 896/2002**

### **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

**GELSON ANDRADE MOREIRA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, faço saber que o Povo de Iguatemi, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte:

## **L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, em favor de **Adeilton Ferreira da Costa**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 1789227, SSP/PE e do CPF nº 169.245.414-53, residente e domiciliado na Rua Delfio Ledesma, 612, nesta cidade de Iguatemi-MS, uma área de terras de 255,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), parte do imóvel matriculado no Cartório de Registro e Imóveis da Comarca sob o nº 3.969, a ser dela destacada.

**§ 1º** - A localização e limites da área objeto da doação tratada neste artigo, serão aqueles do lote nº 08, da Quadra 305, do anteprojeto de loteamento urbano que constitui o anexo único desta Lei.

**§ 2º** - A doação será condicionada à construção, naquela área, de uma residência para o donatário, a ser integralmente construída no prazo máximo de 06 (seis) meses para começar e 01 (um) ano para terminar, contados da lavratura da escritura de doação.

**§ 3º** - É, igualmente, condição para que se efetive a doação tratada neste artigo, a expressa concordância da donatária em que, na escritura de doação, constem, a condição tratada pelo parágrafo anterior, a proibição de transferência da posse do imóvel até o cumprimento daquela condição, salvo expressa anuência do doador, bem como cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, na hipótese de seu descumprimento, tanto no que respeita ao prazo do parágrafo anterior, quanto ao objetivo da doação, quanto, ainda, em caso de transferência do imóvel antes do completo cumprimento das condições da doação.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi-MS., 10 de maio de 2002.

**GELSON ANDRADE MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL